



A inclusão de estudantes com deficiência do Instituto Federal do Paraná: uma análise de seus documentos norteadores

Jurandir Lira Soares
Instituição Federal do Paraná
jurandir.soareslira@gmail.com | [LATTES](#)

Samuel Carlos Wiedemann
Instituição Federal do Paraná
samuel.wiedemann@ifpr.edu.br | [ORCID](#)

Recebido em: 2 de Agosto de 2023.
Aprovado em: 14 de Novembro de 2024.

 DOI: <http://dx.doi.org/10.5965/198431782112025e0065>
eLocation-id: e0065



Esta revista está licenciada com uma *Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional*.

Os artigos publicados na Revista Educação, Artes e Inclusão passam pelo *Plagiarism Detection Software | iThenticate*- 68% de plágio detectado

A inclusão de estudantes com deficiência do Instituto Federal do Paraná: uma análise de seus documentos norteadores

Quando se dialoga sobre estudos relacionados à educação inclusiva, compreende-se a luta vivenciada por este grupo social em diferentes momentos históricos: segregação, integração e inclusão da pessoa com deficiência (PCD) nos espaços sociais e educacionais, e quais as políticas e estratégias são empregadas reconhecendo suas necessidades. Desta forma este artigo apresenta uma análise das políticas e diretrizes de educação inclusiva no Instituto Federal do Paraná (IFPR), com foco no acesso e permanência de estudantes com deficiência no ensino técnico de nível médio. A partir de uma revisão da literatura e da análise de documentos normativos da instituição, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019/2023, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o edital do Processo Seletivo 2023, o estudo investiga como o IFPR adota políticas de inclusão, diversidade e acessibilidade. O PDI reafirma o compromisso da instituição com a valorização das diversidades, implementando ações como cotas sociais e tecnologias assistivas. O papel do CONAPNE (Comitê de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais) é destacado na coordenação de políticas inclusivas. A análise do edital do Processo Seletivo demonstra que o IFPR garante acessibilidade e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, alinhando-se às legislações vigentes. Conclui-se que, embora a análise documental não abarque a totalidade da prática institucional, o IFPR demonstra um claro compromisso com a promoção de uma educação inclusiva, valorizando as diferenças humanas e defendendo a educação como um direito universal.

Palavras-chave: : Políticas de acessibilidade; Educação Inclusiva e Pessoas com deficiência (PCD).

The inclusion of students with disabilities at the Federal Institute of Paraná: an analysis of its guiding documents

When discussing studies related to inclusive education, one understands the struggle experienced by this social group in different historical moments: segregation, integration and inclusion of people with disabilities (PWD) in social and educational spaces, and which policies and strategies are employees recognizing their needs. Therefore, this article presents an analysis of inclusive education policies and guidelines at the Federal Institute of Paraná (IFPR), focusing on the access and retention of students with disabilities in secondary technical education. Based on a literature review and analysis of the institution's normative documents, such as the Institutional Development Plan (PDI) 2019/2023, the Institutional Pedagogical Project (PPI) and the 2023 Selection Process notice, the study investigates how the IFPR adopts inclusion, diversity and accessibility policies. The PDI reaffirms the institution's commitment to valuing diversity, implementing actions such as social quotas and assistive technologies. The role of CONAPNE (Support Committee for People with Special Needs) is highlighted in the coordination of inclusive policies. Analysis of the Selection Process notice demonstrates that the IFPR guarantees accessibility and equal opportunities for people with disabilities, in line with current legislation. It is concluded that, although the documentary analysis does not cover all institutional practice, the IFPR demonstrates a clear commitment to promoting inclusive education, valuing human differences and defending education as a universal right.

Keywords: Accessibility policies; Inclusive Education and People with Disabilities (PWD).

INTRODUÇÃO

Habitar um corpo com limitações físicas, intelectuais ou sensoriais representa uma das muitas maneiras de existir no mundo, revelando a complexidade e a diversidade da condição humana. Compreender a deficiência implica reconhecer essa diversidade, uma vez que as limitações corporais pertencem a indivíduos que enfrentam impedimentos de ordem física, intelectual ou sensorial. No entanto, é fundamental destacar que a desigualdade experienciada por essas pessoas não se origina das limitações em si, mas dos obstáculos sociais que desconsideram suas necessidades, resultando em exclusão e opressão. Assim, a opressão deve ser entendida não como uma característica intrínseca dos impedimentos corporais, mas como uma consequência de uma sociedade que ainda se revela excludente e não inclusiva.

Neste contexto, o presente estudo tem como objetivo principal discutir a inclusão da pessoa com deficiência na educação profissional e no mercado de trabalho, considerando que o trabalho se configura como uma das principais vias de participação social e construção da cidadania. A educação, como um direito humano fundamental, inalienável, e um dever do Estado e da família, deve ser garantida a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência (PCD). Portanto, assegurar o acesso dessas pessoas à educação é primordial para garantir sua integração plena na sociedade.

Para alcançar esse objetivo, este estudo propõe-se a realizar uma revisão bibliográfica da história das lutas das pessoas com deficiência em busca de direitos e inclusão. Além disso, procede-se a uma análise dos documentos normativos do Instituto Federal do Paraná (IFPR), visando avaliar sua conformidade com a legislação vigente e a presença de diretrizes que promovam políticas e práticas inclusivas. A análise também busca verificar se as pessoas com deficiência têm assegurado o acesso a uma educação de qualidade, gratuita e inclusiva, bem como a garantia de permanência durante seu período formativo, fator essencial para sua participação plena na sociedade e no mundo do trabalho.

A investigação preliminar sugere que o Instituto Federal do Paraná se posiciona como uma instituição comprometida com a formação, a humanização e a cidadania, refletindo sua inserção em uma prática social inclusiva. No entanto, torna-se imperativo investigar como as políticas de inclusão são efetivamente implementadas no IFPR, contribuindo, assim, para uma reflexão mais aprofundada sobre o direito à educação das pessoas com deficiência e sobre a operacionalização de políticas que garantam a efetividade desse direito. Tal reflexão é essencial para promover uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a diversidade humana seja plenamente reconhecida e valorizada.

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Breve histórico da luta da pessoa com deficiência por direitos e acesso à educação

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), pelo menos 45 milhões de brasileiros têm algum tipo de deficiência, o que representa cerca de 24% da população do país. Ainda segundo o IBGE, em 2019, 16,6% da população brasileira com deficiência possuía ensino médio completo ou superior incompleto, contra 37,2% das pessoas sem deficiência. No mesmo estudo, constatou-se que mais de 67,6% da população com alguma deficiência não tinha instrução ou tinha o ensino fundamental incompleto. Entre as pessoas sem nenhuma das deficiências investigadas, esse índice era de 30,9%.

Diante desse cenário, é importante considerar que, como apontam Carvalho e Almeida, as pessoas com deficiência têm na própria diversidade uma de suas mais evidentes características, ao contrário de outros grupos sociais visivelmente homogêneos e com necessidades compartilhadas (CARVALHO; ALMEIDA, 2012, p. 81). Nesse mesmo sentido, Maior (2016, p. 30) menciona que “da invisibilidade à convivência social, houve uma longa trajetória representada pelas medidas caritativas e assistencialistas, que mantiveram as pessoas com deficiências isoladas nos espaços da família ou em instituições de confinamento”. Ainda segundo a autora, “da tutela à autonomia, o movimento social procura vencer a discriminação, a desvalorização e a falta de atenção por parte dos governos” (MAIOR, 2015, p. 3).

Tendo em vista esse cenário nacional, observa-se a importância da discussão da temática e a necessidade de compreender a história da inclusão da pessoa com deficiência no Brasil. No Brasil do século XIX, surgem as primeiras iniciativas de propostas educativas para as pessoas com deficiência. Entretanto, essas iniciativas podem ser caracterizadas como uma reprodução do modelo de pensamento europeu, em que a educação especial de cegos e surdos era confinada a internatos. De acordo com Lanna Júnior (2010), foi nessa época que foi inserido o sistema Braille de escrita para os cegos e, entre 1880 e 1960, os surdos foram proibidos de usar a língua de sinais para não comprometer o aprendizado obrigatório da linguagem oral.

Somente a partir da consubstanciação dos estudos sobre a deficiência, produzidos na década de 1960, especialmente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), é que se deu origem a um enorme contingente de sobreviventes com diversos tipos de sequelas e, conseqüentemente, com algum tipo de deficiência, principalmente física, em decorrência das batalhas travadas. Esse advento fez aflorar e crescer o movimento de reivindicação de direitos e a luta das pessoas com deficiência para serem reconhecidas como protagonistas de suas vidas (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009).

Surge, assim, o modelo social da deficiência, em contraposição ao modelo simplesmente biológico. Este modelo social funda-se nas relações entre a sociedade e as pessoas com limitações funcionais. Sob a ótica de Maior (2016), as pessoas com deficiência, acima de tudo, são sujeitos de direitos, com autonomia e independência para fazer suas escolhas, contando com os suportes sociais que se fizerem necessários.

O modelo social visa à transformação das condições existentes mediante políticas públicas inclusivas. No modelo social da deficiência, cabe à sociedade eliminar todas as barreiras físicas, programáticas e atitudinais para que as pessoas possam ter acesso aos serviços, lugares, informações e bens necessários ao seu desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional. Nesse modelo, as políticas universais contemplam as especificidades do segmento das pessoas com deficiência (SASSAKI, 2003, p. 47).

De acordo com Maior (2017, p. 31), a fase heroica de luta e busca de direitos do movimento das pessoas com deficiência coincide com a abertura política no Brasil. Quando reunidas em Brasília, em 1980, as associações construíram uma pauta comum de reivindicações de direitos. O 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes ocorreu nos dias 9 e 10 de agosto de 1980, em São Paulo. Segundo Figueira (2008, p. 115), “se até aqui a pessoa com deficiência caminhou em silêncio, excluída ou segregada em entidades, foi a partir de 1981, Ano Internacional da Pessoa Deficiente, promulgado pela ONU, que as pessoas com deficiência passaram a se organizar politicamente”. Foi a primeira vez que a palavra “pessoa com deficiência” foi tratada com dignidade, conferindo identidade ao conjunto dessas pessoas (LANNA JÚNIOR, 2010).

Ainda na década de 1980, ocorreram as principais conquistas das PCDs, quando diversas entidades e associações de pessoas com deficiência, durante o processo constituinte, “não se permitiram uma cidadania separada para as pessoas com deficiência, mas sim a inserção dos seus direitos nos diversos capítulos da Constituição de 1988, conforme desejo dos ativistas do movimento” (MAIOR, 2017, p. 31).

Outro marco importante foi a realização das Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir do ano de 2006, que reúnem ativistas, técnicos e familiares envolvidos com a inclusão social, onde são debatidas e sugeridas políticas e iniciativas que promovam a inclusão de forma plena. Em agosto de 2009, o Brasil, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Isso representa, segundo Garcia (2011, p. 88), “a participação direta e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, e que não foi fruto do acaso, mas consequência do gradativo fortalecimento deste grupo de indivíduos, que passou a exigir direitos civis, políticos, sociais e econômicos”.

No Brasil, o tratado foi incorporado à legislação como marco constitucional, através do Decreto nº 6.949/2009 e, como tal, seus comandos determinam a mudança conceitual da deficiência e da terminologia para "pessoas com deficiência" (BRASIL, 2009).

De acordo com Maior (2016, p. 32):

A deficiência é um conceito em evolução, de caráter multidimensional, e o envolvimento da pessoa com deficiência na vida comunitária depende de a sociedade assumir sua responsabilidade no processo de inclusão, visto que a deficiência é uma construção social. Esse novo conceito não se limita ao atributo biológico, pois se refere à interação entre a pessoa e as barreiras ou os elementos facilitadores existentes nas atitudes e na provisão de acessibilidade e de tecnologia assistiva como resultado das políticas públicas.

À vista disso, de acordo com Lopes (2014, p. 27):

[...] deficiência é uma questão coletiva e da esfera pública, sendo obrigação dos países proverem todas as questões que efetivamente garantam o exercício dos direitos humanos. Sendo necessário, na concepção de novos espaços, políticas, programas, produtos e serviços, o desenho deve ser sempre universal e inclusivo, para que não mais se construam obstáculos que impeçam a participação das pessoas com deficiência.

Em conformidade com Maior (2017, p. 32), “o conjunto das leis brasileiras destinadas aos direitos das pessoas com deficiência é reconhecido como um dos mais abrangentes do mundo”. Segue abaixo um quadro com as principais legislações brasileiras concernentes à PCD.

Ano	Lei	Dispõe sobre
1989	Lei nº 7.853	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm
1990	Lei nº 8.112	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Garante a reserva de cargos nos concursos públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm
1991	Lei nº 8.213	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Estabeleceu a reserva de 2 a 5% dos cargos nas empresas com 100 ou mais funcionários, para reabilitados pelo INSS e pessoas com deficiências capacitadas profissionalmente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm
1993	Lei nº 8.742	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Estabeleceu o atendimento da pessoa com deficiência em diversos tipos de serviços da assistência e principalmente a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

1999	Decreto nº 3.298	Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm
2000	Lei nº 10.098	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm
2002	Lei nº 10.436	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm
2004	Decreto nº 5.296	Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm
2015	Lei nº 13.146	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
2016	Lei nº 13.409	Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.409%2C%20DE%2028,das%20institui%C3%A7%C3%B5es%20federais%20de%20ensino.

Quadro 1 – Legislação Brasileira de Políticas de Inclusão

Fonte: Adaptado de Brasil, 2022.

Percebe-se, a partir do quadro acima, que, por força constitucional e pela convenção, todas as leis, decretos e outras normas atinentes às pessoas com deficiência aumentaram as obrigações do Estado, em todas as esferas de governo, bem como do segundo e terceiro setores. Essas legislações buscam promover a ativa participação da pessoa com deficiência e das famílias na sociedade (MAIOR; MEIRELLES, 2010).

2.2 Inclusão na Educação

Ao longo dos períodos históricos da humanidade, a existência de pessoas com deficiência foi explicada pelo viés espiritual, religioso ou médico. Tais abordagens favorecem preconceitos, marginalização e descaso, que contribuíram para a dominação, extermínio e/ou segregação dessa população em diferentes contextos sociais (SILVA, 2020, p. 26). A forma de abordagem ao tema deficiência, como fenômeno, e em relação às pessoas com deficiência, como seres humanos e sujeitos de direito, se transformou ao longo do tempo e das condições sócio-históricas experimentadas, podendo ser constituída por quatro fases distintas: da exclusão, da institucionalização, da integração e da inclusão.



Figura 1: Mapa Conceitual Modelos de Exclusão e Inclusão ao Longo da História.

Fonte: Adaptado de Sasaki, 1997.

De acordo com Aranha (2005, p. 11), no Brasil, por volta dos anos de 1950, teve início o paradigma da institucionalização, que consistia na retirada das pessoas de suas comunidades de origem e sua manutenção em instituições residenciais segregadas, denominadas Instituições Totais, em localidades distantes de suas famílias. O retrato social deste paradigma perdurou até a década de setenta do século passado, caracterizando-se como o confinamento total das pessoas com deficiência em conventos, hospícios, clínicas psiquiátricas e instituições sociais.

Perante este cenário desolador, viu-se a necessidade de se criar um novo modelo. Segundo Mazzota (2003), essa necessidade de mudança se deu em decorrência das pressões de grupos socialmente organizados, sobretudo os de pais de crianças e jovens com alguma deficiência física, sensorial ou mental, e marcaram a passagem para o modelo de Integração. Porém, para Mendes (2003, p. 26), as provisões educacionais para as pessoas com deficiências eram um impedimento para acessar a escola comum, pois o arquétipo da Integração defendia a tentativa de eliminação dos preconceitos, integrando os alunos, então denominados de portadores de deficiências, nas escolas comuns do ensino regular, com a utilização das classes especiais (integração parcial) e na preparação de estudantes para a integração total na classe comum. Nesse novo modelo de Integração, era o aluno que tinha que se adequar à escola, que se mantinha inalterada.

Ao se defrontar com essas diferentes fases históricas, a concepção defendida nos dias atuais é a da inclusão, que se firma no cenário mundial com a era dos direitos, rompendo com a ideologia da exclusão. De acordo com Mendes (2003, p. 29), “o paradigma da inclusão tornou-se, no final do século XX, palavra de ordem em praticamente todas as ciências humanas”. Na inclusão, é a sociedade que tem que se adequar ao mundo da deficiência (Sasaki, 1997).

Para Del Masso e Araújo (2008), a escola tem papel fundamental na formação integral do educando e deve estar voltada para a formação de cidadãos. Nesta perspectiva, a prática escolar deve ajustar-se aos princípios da inclusão; portanto, não se resume somente à inserção da pessoa com deficiência na comunidade escolar. Escolas inclusivas são aquelas onde todos são bem-vindos e aceitos: pessoas com dificuldades de aprendizagem, com dificuldades de locomoção, de vários níveis socioeconômicos, com seus credos religiosos diferentes, dentre inúmeros outros.

No entanto, a garantia à igualdade de oportunidades deve considerar que as pessoas são diferentes e têm necessidades, potencialidades e limitações diferenciadas. Ainda de acordo com Aranha (2005), as diferenças encontradas na forma de conceber a deficiência são consequências da maneira como as sociedades apreendem o fenômeno, fruto também do contexto da organização econômica vigente, da organização sociopolítica e dos conceitos de homem, de educação e de deficiência que constituem o pensamento de cada época.

Percebe-se, assim, que a questão da deficiência era vista a partir do modelo médico e do modelo social, que eram focados nas questões fisiológicas e nas questões ambientais, objetivando restaurar o corpo doente à condição considerada normal. A deficiência, vista enquanto desvio do estado normal da natureza humana, devia ser tratada e amenizada. Segundo Diniz, Barbosa e Santos (2009), os esforços para reparar os impedimentos corporais e as desvantagens naturais visam que as pessoas possam se adequar a um padrão de funcionamento típico da espécie.

Entretanto, atualmente, o modelo aceito socialmente para entender a deficiência é o modelo biopsicossocial, que, segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) da Organização Mundial de Saúde, define que a deficiência parte de uma condição de saúde que gera deficiência dentro de fatores contextuais, ou seja, é uma integração dos modelos médico e social (OMS, 2003).

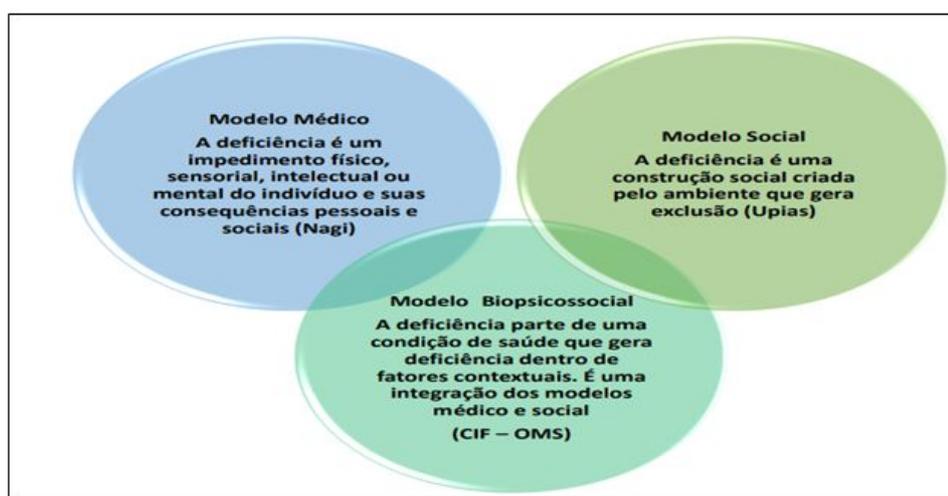


Figura 2: Modelo Interacional Biopsicossocial
Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022

Para Oliveira (2006), as mudanças em direção à inclusão devem ocorrer em todos os aspectos da escolarização: no currículo, na organização escolar, na metodologia de ensino, no uso de estratégias diferenciadas, na filosofia da escola, nas atividades extracurriculares e, principalmente, na dimensão atitudinal frente às diferenças de toda a comunidade escolar. Dessa forma, a escola deve cumprir seu papel ao orientar o indivíduo com deficiência para sua futura inclusão na sociedade, alcançando, assim, a terminalidade na formação educacional e incluindo-o no meio social e no meio profissional (Del Masso; Araújo, 2008, p. 67-68).

2.3 As bases da educação profissional e tecnológica

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT), prenunciada pela Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. A partir dessa concepção, a LDB situa a EPT na direção dos direitos fundamentais do cidadão, previstos na Constituição Federal de 1988: o direito à educação e o direito à profissionalização.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, Art. 227).

De acordo com Moll (2010, p. 61), “a educação profissional no Brasil tem a sua origem dentro de uma perspectiva assistencialista, com o objetivo de amparar os órfãos e os demais desvalidos da sorte, ou seja, de atender àqueles que não tinham condições sociais satisfatórias”. Isso nos faz refletir sobre como a educação é historicamente concebida no Brasil, criando uma dicotomia em que há uma educação formal geral e outra profissional, sendo que uma é destinada à juventude da classe burguesa dominante (elite) e a outra para a imensa maioria da população, para quem o desenvolvimento intelectual e os conhecimentos humanísticos não eram considerados necessários.

Diante desse cenário, percebe-se que o grande desafio na educação era e é superar a dualidade estrutural e contemplar as necessidades dos sujeitos por meio de uma formação integral, pautada na politécnica e na visão omnilateral do ser humano. Nessa perspectiva, o projeto político-pedagógico deve incorporar a qualificação profissional sob o entendimento de que a emancipação humana numa sociedade capitalista deve permitir aos indivíduos o entendimento e o desenvolvimento do raciocínio crítico frente aos processos sociais e produtivos da sociedade, proporcionando-lhes autonomia e não apenas a tecnicidade para o exercício de atividades funcionais.

Em consonância com o exposto, Ramos (2014, p. 84) propõe uma concepção de educação profissional que abarque não apenas a técnica, mas também a formação humana integral.

A formação humana integral sugere superar o ser humano dividido historicamente pela divisão social do trabalho entre a ação de executar e a ação de pensar, dirigir ou planejar. A autora enfatiza que a realidade concreta é uma totalidade, síntese de múltiplas relações. Portanto, para ser compreendida e transformada, deve ser apreendida em suas mediações (Ramos, 2014, p. 84).

Sob essa ótica, Ramos (2014, p. 90) defende que o sentido ontológico e histórico do trabalho é um:

[...] processo de formação do ser humano e de apreensão da realidade a fim de adaptá-la a si e a transformá-la; processo esse que se especifica historicamente nas diversas formas adquiridas pelo trabalho frente às relações sociais de produção.

Considerando esse contexto, Frigotto (1989, p. 8) reconhece o trabalho como um princípio educativo que implica em:

[...] superar a visão utilitarista, reducionista de trabalho. Implica inverter a relação situando o homem e todos os homens como sujeito do seu dever. Esse é um processo coletivo, organizado, de busca prática de transformação das relações sociais desumanizadoras e, portanto, deseducativas. A consciência crítica é o primeiro elemento desse processo que permite perceber que é dentro destas velhas e adversas relações sociais que podemos construir relações, onde o trabalho se torne manifestação de vida e, portanto, educativo (Frigotto, 1989, p. 90).

Ainda de acordo com Ciavatta (2019, p. 34), conceber o trabalho como princípio educativo “é pensar o trabalho além das formas mercantilizadas do trabalho, das lacunas da profissionalização, para conceber a educação do ser humano em toda a sua potencialidade”. Para Saviani (1989, p. 15), “se o homem se constitui a partir do momento em que age sobre a natureza, adaptando-a a si, ajustando-a às suas necessidades”, a dimensão politécnica encaminha-se na direção da superação da dicotomia entre o trabalho manual e o intelectual, entre a instrução profissional e a instrução geral.

Essa proposta é de uma formação omnilateral, isto é, uma educação politécnica, que, segundo Frigotto (2012, p. 267), é a concepção fundamental para os processos de emancipação, pois envolve todos os aspectos da vida humana:

Educação omnilateral significa, assim, a concepção de educação ou de formação humana que busca levar em conta todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano e as condições objetivas e subjetivas reais para seu pleno desenvolvimento histórico. Essas dimensões envolvem sua vida corpórea material e seu desenvolvimento intelectual, cultural, educacional, psicossocial, afetivo, estético e lúdico. Em síntese, educação omnilateral abrange a educação e a emancipação de todos os sentidos humanos (Frigotto, 2012, p. 267).

Nesse sentido, no ano de 2004, o governo de Luís Inácio Lula da Silva revoga o Decreto n.º 2.208/97 e edita o Decreto n.º 5.154/04, que regulamenta a LDB, prevendo que a educação profissional deverá ser desenvolvida por meio de cursos e programas de:

- 1) Formação inicial e continuada de trabalhadores: inclui a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Deverão articular-se, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos buscando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 2) Educação profissional técnica de nível médio: será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, podendo ser integrada, ou seja, a partir de uma matrícula única, conduzindo o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio; ou concomitante, com matrículas distintas, oferecida somente a quem já tenha concluído ou esteja cursando o ensino médio;
- 3) Educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação: será organizada, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

O Decreto ainda reafirma as premissas da Educação Profissional no seu Art. 2º:

I - organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;

II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia;

III - a centralidade do trabalho como princípio educativo;

IV - a indissociabilidade entre teoria e prática. (Brasil, 2004, Art. 2º).

É nessa conjuntura, frente à necessidade e à urgência da concepção de um projeto de educação profissional que verdadeiramente circunscreva uma formação integral, politécnica e omnilateral, que são criados, em 2008, por meio da Lei n.º 11.892, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), formada atualmente por 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, além da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, dos Centros Federais de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, das Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais e do Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro/RJ.

Os Institutos Federais são instituições de educação básica, profissional e superior, especializados na oferta de EPT nas diferentes modalidades de ensino. De natureza pluricurricular e multicampi, possuem condição jurídica de autarquia e são detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar (Brasil, 2008).

Dentro da realidade educacional brasileira, os IFs são reconhecidos por adotarem um projeto político-pedagógico inovador, que busca formar cidadãos críticos, capazes de transformar suas realidades e seu entorno, aptos a se inserirem no mundo do trabalho, compreendendo-o e transformando-o.

Por força de lei, para a aplicação das disposições que regem o ensino superior, os IFs são equiparados às universidades federais: “Art. 2º [...] § 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais” (Brasil, 2008).

2.4 As pessoas com deficiência e o direito à educação profissional

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 205, assegura-se a todos os cidadãos brasileiros o direito à educação:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Assim como todas as pessoas, a pessoa com deficiência (PCD) também tem direito à educação pública e gratuita, garantida por lei, preferencialmente na rede regular de ensino e, se necessário, à educação adaptada às suas especificidades, conforme disposto nos artigos 58 da Lei Federal nº 9.394/96 e no Art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89. De acordo com o §1º do Art. 58 da Lei Federal nº 9.394/96, é dever do Poder Público, quando necessário, equipar e adaptar a escola para o efetivo atendimento da pessoa com deficiência, a qual possui os mesmos direitos dos demais educandos, incluindo transporte, merenda escolar, bolsas de estudo e material escolar, conforme assegurado no Decreto Federal nº 3.298/99, em seu Art. 24, inciso VI.

No que se refere à Educação Profissional, não poderia ser diferente. A Lei Federal nº 9.394/96, em seu Art. 59, e o Art. 28 do Decreto nº 3.298/99 garantem à pessoa com deficiência o acesso à educação especial na formação profissional, tanto na rede pública quanto na privada, permitindo-lhes uma efetiva integração na vida em sociedade. As instituições são compelidas a oferecer cursos de formação profissional de nível básico, condicionando a matrícula à capacidade de desenvolvimento do indivíduo, e não ao seu nível

de escolaridade. Também devem disponibilizar serviços de apoio especializados para atender as especificidades dos estudantes, como adaptação curricular, material pedagógico e equipamentos. Além disso, devem garantir o acesso a professores, instrutores, monitores ou tutores capacitados, bem como a profissionais especializados, e adequar os recursos físicos, eliminando barreiras ambientais.

Abaixo é possível ver as legislações que garantiram a reserva de vagas às PCDs.

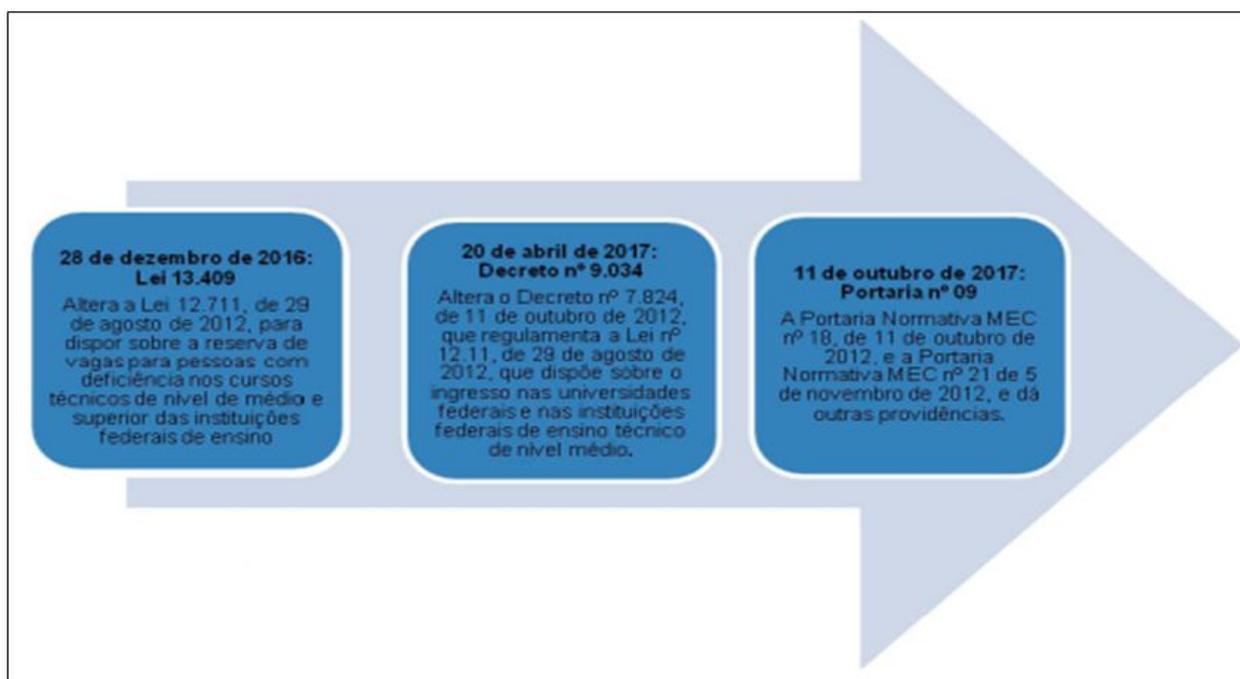


Figura 3 - Linha do Tempo da Legislação sobre Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência. Fonte: Silva (2020).

Ainda de acordo com a Lei Federal nº 12.711 de 29 de Agosto de 2012, no seu Art. 5º assegura à pessoa com deficiência que:

Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE (Brasil, 2012).

Assim como todos os cidadãos, as pessoas com deficiência têm direito à educação, tanto na rede pública quanto na privada, em todas as suas modalidades, conforme assegurado no Art. 44 da Lei Federal nº 9.394/96 e no Art. 27 do Decreto nº 3.298/99. Nos processos seletivos, exames ou provas para acesso às instituições de ensino, estas são obrigadas por lei a oferecer todas as adaptações necessárias para garantir a participação da pessoa com deficiência, sendo necessário que a PCD informe suas necessidades e solicite previamente tais adaptações.

Desta forma, a Educação Profissional Inclusiva tem o dever de contribuir nesse contexto. A inclusão é um processo de ações afirmativas, tanto na esfera pública quanto na privada, com o objetivo de incluir todas as pessoas nos contextos sociais, independentemente de suas opções políticas, econômicas ou do uso de novas tecnologias.

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que estabelece os direitos básicos das pessoas com deficiência, em seu Art. 8º, define que constitui crime punível com reclusão de 1 a 4 anos, além de multa, aquele que:

Recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.

Nota-se, assim, a importância desse estudo para a discussão sobre a inclusão escolar das PCD, porém, faz-se necessário, primeiramente esclarecer a metodologia dessa pesquisa.

PROCESSO METODOLÓGICO

Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa, que, segundo Minayo (1995, p. 21-22), é apropriada para explorar questões complexas que não podem ser quantificadas. A pesquisa qualitativa busca entender um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, oferecendo uma visão mais profunda das relações e processos sociais que não podem ser reduzidos a variáveis mensuráveis.

Além disso, conforme Gil (1999), o método científico consiste em um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos que visam atingir o conhecimento. Para ser considerado científico, é necessário que os passos para sua verificação sejam claramente identificados, determinando o método utilizado para alcançar o conhecimento. Com base nessa perspectiva, este estudo se estrutura em duas principais etapas de pesquisa: **bibliográfica** e **documental**.

- Pesquisa Bibliográfica: Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com o objetivo de investigar as contribuições científicas sobre o tema estudado. De acordo com Gil (2022, p. 44), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em materiais já elaborados, principalmente livros e artigos científicos. Uma das vantagens dessa abordagem é a possibilidade de cobrir uma gama de fenômenos muito mais ampla do que seria possível por meio de pesquisa direta (Gil, 2002, p. 45). Foram consultadas fontes como livros, periódicos e legislações pertinentes ao tema.

- Pesquisa Documental: Na sequência, realizou-se uma pesquisa documental, conforme definido por Pádua (1997, p. 62). A pesquisa documental baseia-se na análise de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos e confiáveis. Esse tipo de pesquisa é amplamente utilizado nas ciências sociais e na investigação histórica, com o intuito de descrever e comparar fatos sociais, identificando suas características e tendências.

Os documentos analisados neste estudo foram obtidos em fontes públicas, principalmente nos sítios eletrônicos do Instituto Federal do Paraná (IFPR). A análise documental incluiu os seguintes documentos oficiais:

Tipo de Documento	Documentos Analisados
Edital do Processo Seletivo 2022/2023	Edital nº100, de 25 de agosto de 2022 - Processo Seletivo IFPR 2023 - Cursos Técnicos de Nível Médio
Manual de Competências	Atualizado pela Portaria nº 1 de 02 de junho de 2022
PPI	Projeto Pedagógico Institucional 2019
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019/2023

Quadro 2: Documentos Norteadores
Fonte: IFPR (2022).

A interpretação dos dados coletados seguiu os princípios da análise documental. De acordo com Sá, Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), a análise documental é um procedimento que utiliza métodos e técnicas específicas para apreensão, compreensão e análise de diferentes tipos de documentos. Essa abordagem foi empregada para examinar os documentos oficiais selecionados, permitindo uma compreensão detalhada dos processos e diretrizes institucionais do IFPR.

3.1 Objetivos da Pesquisa

O objetivo geral é analisar as contribuições e diretrizes institucionais do IFPR no contexto do processo seletivo e suas implicações na formação técnica de nível médio. Os objetivos específicos são:

1. Revisar a literatura científica disponível sobre a temática do processo seletivo em instituições públicas de ensino técnico;
2. Analisar documentos oficiais do IFPR que orientam o processo seletivo, como editais e planos institucionais;
3. Comparar os resultados das análises documentais com as diretrizes e recomendações da literatura especializada.

Essa metodologia permite uma investigação aprofundada, associando as informações coletadas na pesquisa bibliográfica e documental para responder aos objetivos propostos.

ANÁLISE E RESULTADOS DOS DOCUMENTOS INVESTIGADOS

O Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 – PDI é o principal documento norteador do Instituto Federal do Paraná e tem como intuito orientar a Missão e Visão Institucional. Nele, o IFPR estabelece o compromisso de alcançar o valor público dos resultados esperados pela sociedade brasileira, com ensino de qualidade, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo decisivamente para a construção de uma nova sociedade mais livre, igualitária, justa, fraterna, solidária e soberana.

No que se refere à diversidade e inclusão, o IFPR reafirma seu compromisso em:

[...] criar e implementar projetos e ações de valorização das diversidades que caracterizam os sujeitos que constituem o IFPR de modo que as diferenças sejam reconhecidas como fatores positivos para os processos educacionais desenvolvidos pela instituição, fomentando o envolvimento de toda comunidade acadêmica nas atividades (PDI, 2018, p.31).

Partindo deste princípio, o PDI estabelece que as políticas acadêmicas visam orientar as práticas pedagógicas no âmbito do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Inovação no IFPR, balizadas na inclusão em todos os seus aspectos. O Instituto Federal do Paraná busca cumprir com sua responsabilidade e função social, pois ao adotar nos seus processos seletivos as cotas sociais ratifica ser uma Instituição de Ensino criada para a inclusão.

Conforme comunica o PDI:

[...] a institucionalidade do IFPR surge com o desafio de construir uma nova identidade escolar, que, enraizada na história, se projete para o futuro como protagonista de transformações, refletindo sobre as necessidades do sujeito a partir da análise das esferas social, econômica e cultural, marcando os olhares com o viés da inclusão, da sustentabilidade e da democratização (IFPR, 2018, p.150).

O Projeto Pedagógico Institucional – PPI, do IFPR, ao conceber no seu bojo a Educação Inclusiva, reitera:

[...] o ensino no IFPR deve ser um espaço educativo que proporcione a interação, socialização, aprendizado, conhecimento e desenvolvimento. Assim sendo, o IFPR têm um papel fundamental na educação inclusiva e na formação de uma sociedade igualitária, pois em seus documentos institucionais o IFPR, ressalta o compromisso com a inclusão social, no sentido de promover o acesso e a permanência da população à educação profissional, prioritariamente àqueles que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica (IFPR, 2018, p.153).

Neste sentido, os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEs devem promover debates, eventos ou mesmo ações de acompanhamento às necessidades dos estudantes com necessidades especiais e seus familiares. Outro ponto a ser destacado no PDI é quando o documento abrange a questão da acessibilidade não somente no tocante à infraestrutura, mas também às demais tecnologias que podem contribuir para o atendimento de pessoas com deficiência. Visto que a escola como ambiente educativo inclusivo requer condições que garantam o acesso e a participação autônoma de todos os alunos às suas dependências e atividades de formação e assegurar essas condições é um dos motes dos educadores e demais profissionais que atuam no IFPR.

Uma ação voltada a atender a esse público (pessoas com deficiências), a ser apontada no PDI, é o desenvolvimento de materiais pedagógicos que auxiliem no aprendizado de pessoas com necessidades educacionais específicas e através da Feira de Inovação Tecnológica – IFTECH, criada em 2016. Esse evento busca a exposição de protótipos e/ou modelos inéditos desenvolvidos por meio de projetos que apresentam ao menos um dos seguintes tipos de inovação: de produto; de serviço; de processo; de marketing; de negócio e/ou organizacional, onde se incluem o desenvolvimento de tecnologias assistivas, onde estudantes e professores têm constantemente se debruçado na construção de protótipos voltados para o público com algum tipo de limitação física ou intelectual.

Sendo assim, o documento reitera que a missão do IFPR é promover a educação profissional e tecnológica, pública, de qualidade, socialmente referenciada, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de cidadãos críticos, autônomos e empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade em que todas as pessoas têm importância, vez e voz.

Outro documento analisado, com grande significado e fundamental na constituição do Instituto Federal do Paraná, é o Manual de Competências do IFPR, pois nele está descrito as atribuições das unidades que compõem a estrutura da instituição. Este documento é relevante para este estudo, visto que ele pormenoriza a descrição das atribuições inerentes às atividades da Coordenadoria dos Núcleos de Atendimento à Pessoa com Necessidades Educacionais Específicas – CONAPNE. Esta coordenadoria está subordinada à Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino – PROENS, e é caracterizada por propor e coordenar as Políticas de Educação Inclusiva, bem como acompanhar os núcleos de atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas nos Campi em articulação com as políticas de ensino da instituição.

Dentre suas principais competências estão: identificar instrumentos que contribuam com a inclusão e democratização do acesso, permanência e êxito formativo dos estudantes com necessidades especiais; contribuir com mecanismos para o combate à evasão e

repetência relacionadas a estudantes com necessidades educacionais específicas; contribuir com os instrumentos de garantia de educação inclusiva e o respeito à diversidade de estudantes envolvidos no processo de ensino e aprendizagem dos respectivos cursos;; acompanhar e orientar a construção da Proposta de Abertura de Curso (PAC), Projeto Político Pedagógico (PPP) e Projeto Pedagógico de Curso (PPC), dos Cursos de Qualificação Profissional e da Educação de Jovens e Adultos na Educação Profissional e Tecnológica; elaborar e emitir dados e informações para notas técnicas, pareceres, documentos e relatórios referentes a matérias pertinentes ao NAPNE; elaborar e revisar as normas internas do IFPR, vinculadas ao acesso, permanência e acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais específicas, por meio de proposição de diretrizes, resoluções, portarias e instruções normativas.

Sendo assim, o objetivo do CONAPNE é estimular a criação da cultura da “educação para a convivência”, “aceitação da diversidade” e, principalmente, buscar a “quebra das barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais” no Instituto Federal do Paraná.

Outra temática tão importante quanto as políticas adotadas pelo IFPR, voltadas a atender as necessidades dos estudantes com deficiências, é a questão do acesso das Pessoas com Deficiência (PCDs) à educação profissional gratuita e de qualidade. Para isto foi analisado o Edital nº 100, de 25 de agosto de 2022, do Processo Seletivo IFPR 2023 aos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Ao analisar o referido edital, percebe-se que ele coaduna com as leis e decretos mencionados no referencial teórico. Essa consonância pode ser constatada no item 3 – "Dos Cursos e Vagas", especificamente no subitem 3.3.4 C11, que garante que 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas para cada curso e turma sejam reservadas aos candidatos com deficiência, cuja renda familiar bruta seja igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo (R\$ 1.818,00) per capita, e que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escola pública.

Outro ponto positivo a ser destacado no edital do processo seletivo é a possibilidade de que as pessoas com deficiência também possam acessar as vagas destinadas a outras cotas, como, por exemplo, cotas sociais, raciais e indígenas.

Além disso, um aspecto inclusivo do edital refere-se à acessibilidade aos locais de aplicação das provas, pois o documento assegura, no item 13 – "Atendimento Especializado e Específico", que os candidatos com deficiência terão à disposição os auxílios ou recursos necessários. Dentre eles, destacam-se: prova com uso de computador e leitor de tela; prova com letra ampliada; ledor; transcritor; guia-tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para pessoas surdo-cegas ou guia-intérprete para pessoas cegas-surdas; video-prova em Libras – L1 (questões objetivas e

discursivas); tradutor intérprete de Libras; gravação da resposta da questão discursiva do candidato na versão em Libras – L1 (após obrigatoriamente ter respondido à questão por escrito em língua portuguesa – L2 – na folha definitiva); leitura labial; tempo adicional de até 25% do tempo total de realização da prova; e sala de fácil acesso.

Percebe-se que há um cuidado e uma preocupação da instituição não apenas em atender à legislação, mas também em promover a inclusão das pessoas com necessidades específicas, de modo isonômico, garantindo que todos os sujeitos tenham as mesmas condições, sem distinção entre os candidatos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Instituto Federal do Paraná é uma instituição de ensino a qual tem como missão: promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública, gratuita e de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação integral de cidadãos críticos, empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade e com o desenvolvimento local e regional. Entre seus valores estão a inclusão social, democracia, diversidade humana e cultural e valorização das pessoas.

Depreende-se, ao analisar os documentos norteadores relacionados à inclusão que constituem o Instituto Federal do Paraná, que a educação inclusiva é uma política institucional e considera a educação um direito humano universal e defende o reconhecimento e a valorização das diferenças humanas na prática educativa, atendendo as legislações vigentes.

Ao expressar em suas diretrizes o compromisso social de manter e acompanhar o sistema de cotas a fim de garantir o IFPR como uma instituição inclusiva, a promoção dos direitos humanos, a valorização humana, a formação omnilateral buscando romper a dualidade entre formação humana e formação para o trabalho, articulando de maneira integrada o trabalho, a ciência e a cultura. Conclui-se que a inclusão é possível, quando esta se torna uma meta de todos os envolvidos no processo educacional. Destaca-se, por fim, que a análise documental não necessariamente reflete a realidade como um todo, pois não analisa a prática, mas indica que há uma discussão e preocupação com uma política inclusiva.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M.S.F. **Trabalho e emprego**: instrumento de construção da identidade pessoas e social. Brasília: CORDE, 2005.

BRASIL. **Constituição da República do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28/05/2022.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Conheça o Brasil - População Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em 28 de mai de 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População residente - censo 2000: Brasil, unidades da federação e municípios, 2000**. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em 20 de jun de 2020.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 28 de mai de 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, DF, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.949/2009, de 25 de Agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 15 de jun de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso: em 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 14 de jun de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 2.208, de 17 de Abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2208.htm. Acesso em 27 de jun de 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.154 de 23 de Julho de 2004.** Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm. Acesso em 24 de jun de 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm. Acesso em 24 de jun de 2022.

CARVALHO, Lúcio; ALMEIDA, Patricia. **Direitos humanos e pessoas com deficiência: da exclusão à inclusão, da proteção à promoção.** Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.12, fev. 2012. Disponível em: [direitoshumanosepcd.pdf \(wordpress.com\)](#). Acesso em 12 de jun de 2022.

CIAVATTA, Maria. **Política e História da Educação Profissional:** luzes e sombras da realidade brasileira. Cadernos de Pesquisa. São Luís, v. 26, n. 4, p. 30-44, 2019. ISSN 2178-2229.

CÂMARA LEGISLATIVA DOS DEPUTADOS. **Avaliação Biopsicossocial Da Deficiência.** Portal da Câmara Legislativa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/apresentacoes-em-eventos/audiencias-publicas-2019/apresentacao-liliane-cristina-bernardes-mdh>. Acessado em 05 de nov de 2022.

DEL-MASSO, M. C. S.; ARAÚJO, R. C. T. Atribuições de gravidade à deficiência física em função da extensão dos acometimentos e do contexto escolar. In: OMOTE, S.; GIROTO, C. R. M.; OLIVEIRA, A. A. S. (Org.) **Inclusão escolar:** as contribuições da educação especial. Marília: Cultura Acadêmica Editora e Fundepe Editora, 2008. p. 65-78.

DINIZ, Débora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino. **Deficiência, direitos humanos e justiça.** Revista Sur.Org, v. 6, n. 11. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 12 de jun de 2022.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em silêncio: uma introdução à trajetória da pessoa com deficiência na história do Brasil.** São Paulo: Giz Editorial, 2008.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva.** São Paulo: Cortez, 1989.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação Omnilateral. **Dicionário da Educação do Campo.** Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, p.267-274, 2012.

GARCIA, Vinícius Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do Brasil.** 2011. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil>. Acesso em: 12 de jun de 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2022.

IFPR, Instituto Federal do Paraná. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023**. Disponível em: <https://info.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/PDI-2019-2023-Versao-Consum-2019.pdf>. Acessado em: 02 de nov de 2022.

IFPR, Instituto Federal do Paraná. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023: Projeto Político Pedagógico – PPI**. Disponível em: <https://info.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/PDI-2019-2023-Revisao-2020.pdf>, p. 150 a 157. Acessado em: 02 de nov de 2022.

IFPR, Instituto Federal do Paraná. **Manual de Competências IFPR**. Disponível em: <https://info.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/mc-28.pdf>. Acessado em: 02 de nov de 2022.

IFPR, Instituto Federal do Paraná. **Editais do Processo Seletivo 2022/2023**. Disponível em: <https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=4964>. Acessado em: 02 de nov de 2022.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Secretaria de Direitos Humanos**. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/21097_arquivo.pdf. Acessado em 12 de jun de 2022.

LOPES, Laís Figueiredo. **Artigo 1: propósito**. In: DIAS, J (Org.). Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Brasília: Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/convencao-sdpcd-novos-comentarios.pdf>. Acessado em: 14 de jun de 2022.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. **História, conceito e tipos de deficiência**. São Paulo: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2015. Disponível em: <https://www.inclusive.org.br/arquivos/30808>. Acesso em: 12 de jun de 2022.

MAIOR, Izabel .Maria Madeira de Loureiro **Deficiência e diferenças**. São Paulo: Café Filosófico, 2016. Disponível em: https://tvcultura.com.br/videos/55947_deficiencia-e-diferencas-izabel-maior.html Acesso em: 10 de jun de 2022.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. **Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos**. Inc.Soc., Brasília, DF, v.10 n.2, p.28-36, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029>. Acesso em: 12 de jun de 2022.

MAIOR, I. L.; MEIRELLES, F. A **Celebrando a Diversidade Pessoas com Deficiência e Direito à Inclusão Pessoas com Deficiência e Direito à Inclusão**. In: LICHT, F. B. São Paulo, 2010. Disponível em: http://feapaesp.org.br/material_download/64_Celebrando%20a%20diversidade.pdf. Acesso em: 14 de jun de 2022.

MAZZOTA, M.J.S **Identidade dos alunos com necessidades educacionais especiais no contexto da política educacional brasileira**. Movimento-Revista da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense. Niterói, n.7,p.11-18, maio de 2003.

MENDES, E.G. **Concepções atuais sobre educação, inclusiva e suas implicações políticas e pedagógicas**. In MARQUEZINI, M.C; ALMEIDA, M.A; TANAKA. E.D.O. (Org). **Educação especial: políticas públicas e concepções sobre deficiência**. Londrina, Eduel, 2003.

MOLL, Jaqueline (Org.). **Educação profissional e tecnológica no Brasil contemporâneo: desafios, tensões e possibilidades**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

MINAYO, M. C. S. **Ciência Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social**. Suely Ferreira Deslandes, Otávio Cruz Neto, Romeu Gomes e Maria de Souza Minayo(org.). Petrópolis, Vozes, Rio de Janeiro, 1995.

OLIVEIRA, A.A.S **Inclusão no Brasil: políticas públicas para o educando com necessidades educacionais especiais**. São José dos Campos, Pulso, 2006.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para a Família de Classificações Internacionais**. org.; coordenação da tradução Cassia Maria Buchalla. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo - EDUSP; 2003.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 2. ed. São Paulo: Papyrus, 1997.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e Política da Educação Profissional**. Curitiba: IFPR, 2014.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, Jul., 2009.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: Editora: WVA., 2003.

SASSAKI, K. R. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SAVIANI, Demerval. **Sobre a Concepção de Politecnia**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1989.

SILVA, Cristiane Ribeiro, **A Lei de Reserva de Vagas para Estudantes com Deficiência nos Institutos Federais de Educação**: Curitiba, 2020. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/70153/R%20-%20T%20-%20CRISTIANE%20RIBEIRO%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 6 de jun de 2022.



@revistaeci

revistaeducacaoarteein
clusão@gmail.com

revista 
eai educação,
artes &
inclusão